

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

DECRETO Nº 537, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Goiás-GO, 06 / 06 / 2025

Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Convoca a Conferência Municipal da Cidade de Goiás como Etapa integrante da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decisão de realizar a Conferência Municipal da Cidade de Goiás, como relevante instrumento realizador do princípio da administração pública democrática, e em observância ao disposto na Portaria do Ministério das Cidades - MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, especialmente nos artigos 42 a 51, que tratam da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, alterada pela Portaria MCID nº 421, de 29 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Como etapa integrante da 6ª Conferência Nacional das Cidades, fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Goiás, Estado de Goiás, a se realizar no dia 27 de junho de 2025, com início às 8h30 (oito horas e trinta minutos) e encerramento às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), no Auditório Comary Mendanha da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, localizado na Rua Dr. Neto, n. 230, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Captação de Recursos.

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade de Goiás desenvolverá seus trabalhos com base na temática expressa no art. 6º, da Portaria do Ministério das Cidades - MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Goiás como etapa integrante da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

- I - promover a interlocução entre o Gestor e demais autoridades públicas do Município de Goiás com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, com foco na realidade e nos problemas urbanos locais;
- II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ações para enfrentar os problemas existentes na cidade; e
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de

execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas.

Art. 4º A Comissão Organizadora Municipal incumbida de preparar e conduzir a realização da Conferência Municipal da Cidade de Goiás é constituída:

I - pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Captação de Recursos, que a presidirá;

II - um/a representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Goiás – SINDGOIÁS;

III - um/a representante da Associação Mulheres Coralinas – ASCORALINAS; e

IV - um/a representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás – CAU/GO, por sua representação no Município de Goiás.

Art. 5º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal da Cidade de Goiás, respeitadas as diretrizes e as definições dos regimentos internos da Conferência Nacional e da Conferência Estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Conferência Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município de Goiás, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48, do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

V - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48, §3º, do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A participação na Comissão Organizadora Municipal não ensejará qualquer remuneração específica ou gratificação, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Captação de Recursos publicar o Regimento da Conferência Municipal da Cidade de Goiás como Etapa que integra a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

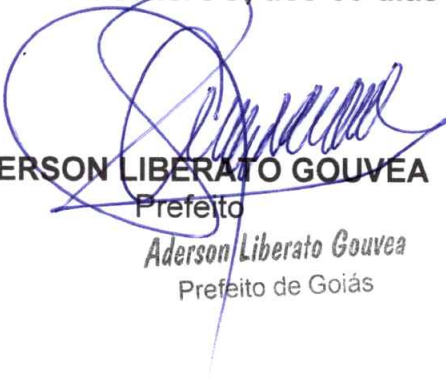
Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal da Cidade de Goiás, inclusive, sobre o processo de escolha de seus delegados para a Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º As despesas com a realização da Conferência Municipal da Cidade de Goiás como Etapa da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Planejamento, Urbanismo e Captação de Recursos oferecer o pessoal e o apoio estrutural à Comissão Organizadora e à Conferência Municipal da Cidade de Goiás.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 06 dias do mês de junho de 2025.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás